



MEMORANDO N.º 067/2023 – SL

Jaciara-MT, 05 de abril de 2023.

**Do: Pregoeiro e Equipe de Apoio**  
**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
Dra. Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

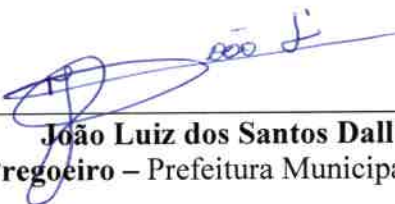
**Senhora Assessora Jurídica,**

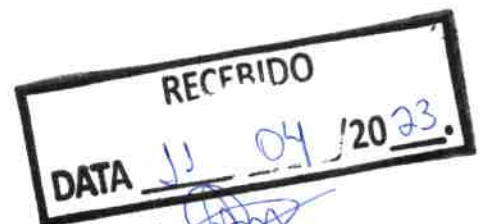
Estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Ofício n.º 029/2023, datado de 29/03/2023 e documentos anexos, expedidos pelo Departamento de Água e Esgoto, Sr. Braytner Bremer Fialho.

Ao ensejo, solicitamos os bons ofícios dessa Assessoria Jurídica, no sentido de emitir **PARECER JURÍDICO** a respeito do Pregão ELETRONICO 015/2023 para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES, RAMAIS E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”**.

Sem mais, no aguardo de um parecer com urgência, fazemos presente nossos agradecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**  
Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara





**PARECER JURÍDICO Nº 58/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1530-01/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

1. Trata-se de início de Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE REPAROS DE REDES, RAMAIS E E CAVALETES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT"**, nos termos definidos na Minuta de Edital anexada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1530-01/2023.

2. O TERMO DE REFERÊNCIA e respectiva solicitação de abertura de procedimento licitatório adveio da DAE com demais documentos anexos ao referido Memorando da CPL, que solicita parecer jurídico sobre referido certame, do tipo *"menor preço por item"*, buscando seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob a égide do princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACIARA**  
PODER EXECUTIVO

Fls: 85  
ATA DE LICITAÇÃO

3. Inicialmente, cumpre destacar que compete a procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

4. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

5. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.540/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

*"Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto."*

6. Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JACIARA**  
PODER EXECUTIVO

Fls: 868  
SETOR DE LICITAÇÃO

7. Portanto, temos que a Administração Pública cumpriu com as etapas procedimentais exigidas ao ato licitatório, pelo que o nosso parecer é pela legalidade do Processo Administrativo nº 1530-01/2023 , Pregão Eletrônico nº 015/2023, por atender todos os imperativos previstos na legislação vigente, estando apto a prosseguir para sua fase externa, com ampla divulgação de seus avisos, publicação do Edital, atendendo aos dispositivos do art. 21, sobretudo o inciso I, da Lei de Licitações.

S.M.J., este é o meu parecer, elaborado sobre o prisma estritamente técnico jurídico e com caráter opinativo.

Ao gabinete para apreciação.

Jaciara/MT, 11 de abril de 2023.

  
**MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES**  
Advogada do Município - OAB/MT 17119-B – Mat. 8639-1